



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i')

1.1. OBJETO

Trata-se de Contratação Direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de dispensa eletrônica de licitação, visando à aquisição emergencial de Contratação de Empresa para o **Gerenciamento e Execução de Serviço Veterinários de Coleta de Sangue e Introdução de Microchipagem no Município de Embu das Artes**. A excepcionalidade da contratação decorre da necessidade urgente no atendimento de 150 (cento e cinquenta) cachorros que foram resgatados em situação de vulnerabilidade e maus-tratos no endereço - chácaras Ana Lucia - rua uirapuru - canil clandestino, o que configura risco ao equilíbrio dos serviços públicos essenciais, sendo a contratação com urgência nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD DE CACHORROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Coleta de Sangue e análise - Sendo 02 (dois) médicos veterinários, com 10 (dez) horas de trabalho; Insumos: 01 – seringa de 03 ml 01 – agulha 01 – tubo de coleta com EDTA 01 tubo de coleta seco	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
2.	Microchipagem - Sendo 01 (um) Médico Veterinário, com 10 (dez) horas de trabalho; 150 anilhas (microchip)	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizado por especificações usuais no mercado e objetivamente definidas.

1.3. A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem prorrogação, considerando a natureza emergencial e o atendimento a decisões judiciais específicas com prazo de cumprimento imediato.

1.4. O menor valor global estimado da contratação é de **R\$ 14.250,00** (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), conforme cotação obtida junto a quatro fornecedores, com base no



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

menor preço por item, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. 1.6. Em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa direta junto a três fornecedores distintos, localizados por intermédio de buscas em fontes públicas na internet, com atuação comprovada no ramo pertinente ao objeto. Ainda que não possuam vínculo comercial prévio com esta Administração, foram selecionados com base na compatibilidade técnica dos produtos ofertados e na idoneidade das informações apresentadas em canais oficiais ou institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, b)

2.1. No dia 22 de agosto deste ano, após operação conjunta (Polícia Militar ambiental, Polícia Civil, Guarda Municipal da Cidade e Prefeitura), foi detectado um canil clandestino com 150 adultos (matrizes e machos) em condições insalubres e de maus-tratos.

2.2. Após o resgate é de suma importância exames de sangue, e ao mesmo tempo, estabelecer o controle de identificação (microchipagem) de todos os animais. Os exames se fazem necessários para a constatação urgente de doenças e patologias para uma ação veterinária que evitara com isso mortes ou sequelas permanentes. Já o controle através de microchip é necessário para a identificação permanente destes animais.

2.3. Desta maneira, a urgência para tais serviços esta consolidada na prevenção da saúde pública e na proteção constitucional do meio ambiente.

2.4. O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei. Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

2.5. “a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

2.6. A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis, como demonstra o objeto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

2.7. Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que “é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

2.8. Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento aos animais em estado de mau-trat.

2.9. Em virtude dos fatos, o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial. Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, que é o caso.

2.10. A Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu artigo 75, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

2.11. “A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.” Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248). No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração” (2009, p. 295).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

2.12. A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade. Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

2.13. “(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...) Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).”

2.14. O motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que:

2.15. “É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes no interesse público”.

2.16. Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a hipótese prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/93, pela essencialidade do serviço prestado e que à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população.

2.17. É senhor ressaltar que a Lei de Licitações é clara no tocante ao objetivo da Dispensa Emergencial bem como na comprovação dos valores contratados, possibilitando ainda a apuração de responsabilidade para o causador da emergência, conforme previsto no artigo 75, no seu § 6º:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

2.18. §6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

2.19. Considerando que esta Dispensa visa suprir a necessidade emergencial e temporária do Município, Termo de Referência e demais documentos constantes no processo, justo o motivo para a constatação legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, c)

3.1. A solução contratada envolve a execução de serviços veterinários e de microchipagem para um total de 150 animais (cães), que foram resgatados em uma operação conjunta, no dia 22 de agosto de 2025, de um canil clandestino em condições insalubres e de maus-tratos. A solução apresentada considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto a ser contratado, desde a contratação e execução dos serviços até o acompanhamento pós-execução, garantindo que a intervenção seja realizada de forma eficaz, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

3.2. Planejamento e Preparação para a Execução

A execução do contrato terá início com a formalização da contratação, com a assinatura do contrato administrativo, e a autorização formal da Secretaria Municipal da Causa Animal para que a contratada inicie os serviços. Antes da execução, a empresa contratada deverá:

- **Planejamento dos Serviços:** A contratada realizará o planejamento das atividades, considerando a quantidade de animais a serem atendidos, os exames necessários para diagnóstico e os procedimentos para a microchipagem. Este planejamento deve garantir que os recursos e profissionais necessários estejam disponíveis desde o início da execução.
- **Disponibilidade de Equipamentos e Profissionais:** A contratada se comprometerá a disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos exames e a microchipagem, assim como veterinários qualificados e com experiência comprovada para garantir que o atendimento seja realizado de maneira adequada e dentro dos padrões de qualidade exigidos.



3.3. Encerramento do Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto será encerrado após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a entrega de todos os relatórios e documentos necessários. A Administração Pública realizará a apuração de eventuais responsabilidades, conforme previsto no §6º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e tomará as medidas adequadas para garantir a continuidade dos serviços, caso necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

4.1. A empresa contratada deverá ter longa experiência na área de serviços veterinários, com ênfase em atendimentos emergenciais e microchipagem de animais.

4.2. Além disso, deve demonstrar qualificação e competência para realizar todos os serviços descritos no objeto, de forma eficaz e com qualidade. As evidências de capacidade técnica incluem:

- **Documentação de Qualificação Técnica:** Comprovação de experiência através de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a competência da empresa para realizar os serviços exigidos.
- **Equipe Técnica:** Apresentação de currículo e qualificação profissional dos veterinários, técnicos e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços.

4.3. A contratada deverá iniciar o serviço, quando da solicitação da Contratante, conforme orientações que será encaminhada, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

4.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais/serviços que serão entregues;

4.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços;

4.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

4.8. Não haverá a exigência de prestação das garantias previstas no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

5.2. Execução dos Serviços

A execução do serviço ocorrerá em imediato a partir da assinatura do contrato com a previsão da conclusão de até trinta dias úteis, com as seguintes etapas principais:

- **Exames Veterinários:** Os 150 animais serão avaliados individualmente, com a realização de exames laboratoriais para diagnóstico de doenças e patologias. Isso inclui exames de sangue, fezes, urina e outros conforme indicado pelo médico veterinário, com o objetivo de identificar quaisquer condições de saúde que requeiram tratamento imediato.
- **Microchipagem:** Todos os animais serão microchipados, com a colocação de microchips de identificação permanente. Cada microchip será registrado com os dados do animal e ficará vinculado ao banco de dados da Secretaria Municipal da Causa Animal, garantindo que cada animal tenha um identificador único e seguro.
- **Tratamentos e Medicamentos:** Durante a execução dos exames e microchipagem, serão realizados os tratamentos médicos necessários, que podem incluir a administração de medicamentos, vacinas, desparasitantes ou outros cuidados veterinários, conforme a necessidade de cada animal identificado nos exames.
- **Relatórios de Execução:** Após a realização dos exames e da microchipagem, a contratada deverá elaborar e entregar relatórios completos, contendo informações detalhadas sobre os resultados dos exames, os tratamentos aplicados e o número de animais microchipados. Esses relatórios serão entregues à Prefeitura Municipal e à Secretaria da Causa Animal.

5.3. Monitoramento e Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Causa Animal, acompanhará e fiscalizará a implementação do contrato, com a seguinte abordagem:

- **Acompanhamento Técnico:** A Secretaria Municipal da Causa Animal designará um responsável técnico para fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que os exames e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

a microchipagem sejam realizados de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, e que os tratamentos necessários sejam realizados adequadamente.

- **Relatórios Periódicos:** A contratada deverá fornecer relatórios periódicos durante a execução dos serviços, detalhando o andamento dos procedimentos e indicando quaisquer dificuldades ou necessidades adicionais.

5.4. Conclusão dos Serviços

A conclusão dos serviços ocorrerá ao final dos 30 (trinta) dias úteis previstos para a execução do contrato. A contratada deverá:

- **Entrega de Relatórios Finais:** A contratada deverá entregar relatórios finais detalhados, contendo todos os dados dos exames realizados, diagnósticos, tratamentos aplicados e microchips implantados, com a devida documentação de cada animal (identificação, exames e status de saúde).
- **Certificação de Conclusão:** A Secretaria Municipal da Causa Animal, por meio da equipe técnica designada, realizará a verificação final, garantindo que todas as etapas do contrato foram executadas conforme o Termo de Referência e as condições contratadas. Caso necessário, a Administração Pública poderá exigir ajustes ou revisões.

5.5. Pós-Execução

Após a conclusão dos serviços, o acompanhamento continuará de forma a garantir a integridade dos dados dos animais microchipados e sua rastreabilidade:

- **Acompanhamento de Saúde:** Embora o serviço emergencial seja concluído em 30 (trinta) dias úteis, a Secretaria Municipal da Causa Animal, realizará o acompanhamento posterior da saúde dos animais resgatados, providenciando novos exames e tratamentos, se necessário, com base nos resultados obtidos durante a execução do contrato.
- **Banco de Dados de Microchipagem:** A Secretaria Municipal da Causa Animal, manterá o banco de dados atualizado com as informações sobre cada animal microchipado, facilitando futuras consultas, rastreamento e ações preventivas em caso de problemas de saúde ou de necessidade de reidentificação.
- **Possibilidade de Novos Procedimentos:** Caso algum animal apresente necessidades de tratamento adicionais após o término dos serviços emergenciais, poderá ser realizada nova contratação de serviços, com base na continuidade do acompanhamento veterinário.

5.6. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei 14.133/21)

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo da entrega e da apresentação da nota fiscal válida e regular. Ocorrendo necessidade de correções, o prazo será suspenso até a devida regularização.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que contenha incorreções será devolvida, quando necessário, com o vencimento ocorrendo até 30 (trinta) dias após sua reapresentação válida.

7.3. Se forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a contagem do prazo de pagamento será interrompida e reiniciada após o cumprimento dessas providências.

7.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, h)

8.1. A escolha do fornecedor será feita por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com julgamento por menor preço por item, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Foram coletadas cotações com, no mínimo, três fornecedores idôneos do setor, respeitando o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Informações dos fornecedores no qual obtivemos as cotações

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI. da Lei 14.133/2021)

9.1. Para a composição do custo estimado total da contratação, foi realizada análise mercadológica de orçamentos recebidos por empresas prestadoras desta modalidade de serviço.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Causa Animal

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD DE CACHORROS	ALIANÇA INTERN. (valores unitários)	ALICERCE DO BEM (valores unitários)	PIT'S ALES (valores unitários)	MENOR VALOR UNITÁRIO
1.	Coleta de Sangue e análise - Sendo 02 (dois) médicos veterinários, com 10 (dez) horas de trabalho; Insumos: 01 – seringa de 03 ml 01 – agulha 01 – tubo de coleta com EDTA 01 tubo de coleta seco	150	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00
2.	Microchipagem - Sendo 01 (um) Médico Veterinário, com 10 (dez) horas de trabalho; 150 anilhas (microchip)	150	R\$ 15,00	R\$ 30,00	E\$ 20,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 14.250,00	R\$ 19.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 14.250,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

10.1. As despesas com a execução do objeto deste certame correrão através de recursos disponíveis do orçamento vigente, em consonância com as disposições legais vigorantes no ordenamento jurídico.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação nº 22.01.3.3.90.39.18.122.0019.2.101.01.1100000.

MARIA EMÍLIA L. CALDERONI
Secretária Municipal da Causa Animal